

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS ELEGÍVEIS AOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO





GOVERNO DE PERNAMBUCO
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADOR
Raul Jean Louis Henry Júnior

DIRETOR PRESIDENTE DO LAFEPE
Flávio Gouveia

DIRETOR COMERCIAL DO LAFEPE
Djalma Dantas

DIRETORA TÉCNICA INDUSTRIAL DO LAFEPE
Betty Córdula

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO LAFEPE
Nivaldo Brayner

DIRETOR DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL DO LAFEPE
Dimas Pereira

IMAGENS
André Valença

-2018-

SUMÁRIO

OBJETIVO	4
APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA	4
REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA	4
REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBRO INDEPENDENTE PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	7
REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL	7
IMPEDIMENTOS	8
REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA	9

OBJETIVO

A Política de Indicação de Membros Elegíveis aos Órgãos de Administração do LAFEPE tem como propósito estabelecer os requisitos e os impedimentos para indicação de membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.

As indicações deverão observar a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.303/16, a Lei Complementar nº 135/10, o Estatuto Social da Companhia e os critérios estabelecidos na presente Política.

O Comitê Estatutário de Indicação e Avaliação prestará auxílio aos órgãos competentes para verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações nas indicações dos membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria Estatutário, na forma de seu Regimento Interno, que contém o procedimento específico para a verificação.

APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se à indicação dos membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, incluídos os membros independentes e os indicados pelos empregados, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário.

REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

3.1. São requisitos para indicação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cumulativamente:

I - ser cidadão de reputação ilibada e conhecimento notório;

II - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação do LAFEPE ou em área conexas àquela para a qual for indicado em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

b.1. Cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao do LAFEPE, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;

b.2. Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

b.3. Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação do LAFEPE;

b.4. Experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da companhia;

III – Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV - Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/10.

3.1.1. Os requisitos nos item II do tópico 3.1 poderão ser dispensados para o caso de indicação de empregado para membro do Conselho de Administração e da Diretoria ou para membro de Comitê, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

a) O empregado tenha ingressado na Companhia por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

b) O empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na Companhia;

c) O empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da Companhia, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo para o qual foi indicado.

3.1.2. Os indicados para membro da Diretoria deverão ser residentes no país.

3.2. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de:

I - representantes do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;

II - ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal;

III - titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;

IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

V - pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VI - pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VII - pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

VIII - pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia.

3.2.1. As vedações previstas nos itens I a IV do tópico 3.2 estendem-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

3.3. O representante dos empregados no Conselho de Administração será eleito por voto dos empregados em eleição direta organizada pela Companhia, na qual terá a participação das entidades sindicais que os representem, que somente atuarão na organização da eleição, e com a participação de todos os empregados, sindicalizados ou não, obedecidas as regras estabelecidas no Regimento Interno do LAFEPE.

REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBRO INDEPENDENTE PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. São requisitos para indicação de membros independentes do Conselho de Administração:

I - não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da Companhia;

III - não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Companhia ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;

IV - não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da Companhia, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Companhia, de modo a implicar perda de independência;

VI - não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Companhia, de modo a implicar perda de independência; e

VII - não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

5.1. São requisitos para indicação de membro do Conselho Fiscal:

I - ser pessoa natural, residente no País;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de três anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na administração pública; ou

b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa.

IV - não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº 6.404/76;
e

V - não ser membro de órgão de administração e não ser empregado do LAFEPE ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador do LAFEPE.

5.2. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo acionista controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

IMPEDIMENTOS

6.1. Também são inelegíveis para o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal:

I - as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - aquele que ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;

III - aquele que tiver interesse conflitante com a Companhia.

6.2. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) Conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

7.1. São requisitos para indicação de integrantes do Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o referido Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia.

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no item I acima;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário; e

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

7.2. Ao menos 2 (dois) indicados a membro do Comitê de Auditoria Estatutário deverão observar os requisitos de independência do item 4.1 acima.

7.3. Ao menos 1 (um) indicado a membro do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

7.4. O atendimento às previsões no item 7.1 acima deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede do LAFEPE pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

8. O atendimento às previsões contidas nesta Política deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede do LAFEPE.